



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4223, de 2021,  
que *"Dispõe sobre as ações e serviços de telessaúde."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Marcos Rogério (PL/RO)	008; 009

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.223, de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.223, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. O exame físico ocupacional será realizado obrigatoriamente de forma presencial.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução CFM nº 2.297, de 5 de agosto de 2021, que dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador, veda a realização de exame médico ocupacional com recursos de telemedicina, sem o exame presencial do trabalhador.

Concordando que é impossível se realizar um exame físico adequado de forma remota e considerando os possíveis impactos sobre a qualidade dos exames admissionais e demissionais, bem como sobre a veracidade de atestados e documentos periciais, podendo acarretar repercuções de natureza judicial é que apresentamos a presente emenda.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus pares para aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS ROGÉRIO  
(PL/RO)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.223, de 2021)

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.223, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 4º. Os atendimentos no âmbito dos serviços de saúde do trabalhador poderão ser realizados por telessaúde, indicando-se o atendimento presencial sempre que o médico ou o usuário entenderem necessário.

§ 1º Os exames médicos ocupacionais serão realizados pelo médico, obrigatoriamente de forma presencial.

§ 2º Na avaliação de capacidade, dano físico ou mental e de nexo causal deve ser realizado exame físico e mental de forma presencial.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O médico do trabalho é o único ou o mais fácil acesso a assistência à saúde para cerca de 40 milhões de trabalhadores da economia formal.

A oportunidade do exame médico presencial permite o diagnóstico de doenças crônicas em 85% dos casos, apenas pela anamnese ocupacional e exame físico e mental.

Nesse sentido, o atendimento presencial deve ser obrigatório para os exames médico ocupacionais, em proteção à saúde do trabalhador. Além disso, não é possível de forma virtual realizar o exame físico para atestar se um indivíduo tem capacidade para o trabalho.

Os testes semiológicos são comprobatórios e só podem ser aplicados mediante o exame físico presencial. O mesmo acontece para avaliação de sequela e de nexo causal, que repercutem no pagamento de benefícios e indenizações.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus pares para aprovação dessa emenda.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Sala da Comissão,

Senador MARCOS ROGÉRIO  
(PL/RO)